



Edição Número 142 de 26/07/2006

Atos do Poder Legislativo

LEI N o 11.334, DE 25 DE JULHO DE 2006

Dá nova redação ao art. 218 da Lei n o 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, alterando os limites de velocidade para fins de enquadramentos infracionais e de penalidades.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 o O art. 218 da Lei n o 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 218. Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias:

I quando a velocidade for superior à máxima em até 20% (vinte por cento):

Infração média;

Penalidade multa;

II quando a velocidade for superior à máxima em mais de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento):

Infração grave;

Penalidade multa;

III quando a velocidade for superior à máxima em mais de 50% (cinquenta por cento):

Infração gravíssima;

Penalidade multa [3 (três) vezes], suspensão imediata do direito de dirigir e apreensão do documento de habilitação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

Marcio Fortes de Almeida